



## DECRETO Nº 65 /2020

“ESTABELECE PROVIDÊNCIAS  
COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 43/2020  
QUE RECONHECE ESTADO DE EMERGÊNCIA  
EM SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

### Das Fábricas e Indústrias

Art. 1º- Fica autorizado, a partir do dia 6 de abril de 2020, o funcionamento de indústrias e fábricas somente com as atividades internas administrativas, de carregamento e descarregamento de cargas, e com 25% da produção no âmbito do Município de São Geraldo.

§ 1º- Os proprietários das indústrias ou fábricas poderão funcionar somente com funcionários do município, ficando proibida a circulação de ônibus com trabalhadores locais e de outros municípios.

§2º- Deverão os proprietários de indústrias e fábricas adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e contraturnos, alterações de jornadas, horários diferenciados para almoço e lanches, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de empregados nas atividades em geral, bem como adotarem as medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados.

- a) Fica estabelecido o e-mail de contato: [gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br), para que cada fábrica ou indústria informe as medidas tomadas em relação ao seu funcionamento no prazo de três dias úteis a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 3º - Os proprietários das indústrias e fábricas deverão, sem exceção, fornecer a todos os funcionários, sem distinção de setores, máscaras para uso contínuo durante todo expediente, conforme orientação do Ministério da Saúde( troca a cada duas horas) descrita no site <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude> .

§ 4º - Os funcionários com mais de 60 (sessenta) anos e os que fazem parte do grupo de risco deverão ser liberados em atendimento às orientações da OMS.



### **Das demais atividades**

Art.2º - Todos os comércios permanecem fechados no âmbito do Município de São Geraldo.

Art. 3º - Para as demais atividades permitidas, já estabelecidas em outros decretos, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

- I – Intensificação das ações de limpeza;
- II – Uso obrigatório de máscaras para todos os funcionários, bem como álcool 70%, equipamentos de proteção individual ou outros adequados à atividade;
- III – Lavatórios com água e sabão;
- IV – Distanciamento de, no mínimo, 02(dois) metros entre os colaboradores, para evitar a aglomeração de pessoas;
- V – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19;
- VI – Proibição de aglomerações;
- VII – Ações que impliquem em alteração da rotina de trabalho como, por exemplo, flexibilidade de jornada para que se evite a aglomeração de funcionários e público.

Art. 3º - Na hipótese de algum funcionário, de qualquer setor, demonstrar qualquer um dos sintomas relacionados à febre, coriza, tosse seca, dor abdominal, diarreia, dor de cabeça e dificuldades de respiração, o estabelecimento deverá afastá-lo de suas funções imediatamente e encaminhá-lo à Secretaria de Saúde do município.

Art. 4º - Os demais estabelecimentos comerciais serão gradativamente liberados para retomarem suas atividades assim que forem baixados os índices de contaminação ( COVID – 19) no País e, em especial, em nossa região. Enquanto isso não ocorre, devem permanecer sem atividades, principalmente: igrejas, templos, academias, locais de práticas de esporte e demais locais que concentrem aglomerações de pessoas.

### **Das Medidas de Prevenção**

Art.5º - Fica estabelecida, a partir de 06 de abril de 2020, a intensificação das medidas contra a disseminação do COVID-19 no âmbito do Município de São Geraldo.

§ 1º - Fica adotado como medida de intensificação o Protocolo de Entrada no Município de São Geraldo para todas as pessoas que pretenderem entrar na cidade. Estas deverão preencher requerimento no site do município ([www.saogeraldo.mg.gov.br](http://www.saogeraldo.mg.gov.br)), declarando os motivos da vinda e aguardar autorização da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG  
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[pmsg@konet.com.br](mailto:pmsg@konet.com.br)

§ 2º - Todo cidadão que tiver sua entrada autorizada no município deverá fazer uso contínuo de máscara para transitar.

§ 3º - Recomenda-se que todo cidadão são-geraldense permaneça em suas casas. Caso não seja possível permanecer, ao sair, faça uso de máscara para proteção.

§ 4º - Estão estritamente proibidas as visitas ao Mirante e demais pontos turísticos do município enquanto durar a pandemia.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor em 06 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

São Geraldo, 05 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink that reads "Marcílio M. Barros".

Marcílio Moreira Barros  
Prefeito Municipal